



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2012-07-13

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência da Excelentíssima Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, e com a presença dos Vereadores, Senhores Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias e o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação, João Carlos Quinteiro Nunes. -----

Sendo nove horas e trinta minutos, dado verificar-se quórum, a Senhora Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

FALTAS: Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Luís Correia, em virtude de se encontrar em representação externa do Município, tendo a Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, considerado justificada a falta. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2012-06-29

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia doze do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €973.246,35 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €293.512,75 -----



Nos termos do n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

Usou da palavra o Sr. Vereador Marco Fernandes, tendo questionado a Sra. Vice-Presidente acerca da situação do transporte das populações que eram servidas pela linha ferroviária do Tua. A Sra. Vice-Presidente respondeu que o assunto estava resolvido e que, se a partir de setembro do ano em curso houvesse indícios de qualquer retrocesso, os Municípios tomariam as medidas consideradas necessárias. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

PEDIDO FORMULADO PELO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL S. BARTOLOMEU / VILA FLOR / ENTRADA GRATUITA NAS INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 72, datada de 02-07-2012, por si elaborada e que se transcreve: *“A entidade em referência solicitou a entrada gratuita nas instalações da Piscina Municipal Descoberta, para um grupo de 60 utentes e respetivos monitores, na tarde do próximo dia 13 do mês em curso. A possibilidade de apoiar a referida instituição, nos termos solicitados, deverá ser aferida em função do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. Refere esta disposição legal que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de*



natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. Ora, no caso vertente, parece-me existir sustentação do interesse municipal da ação a desenvolver pelo Centro Paroquial S. Bartolomeu. Na verdade, essa instituição irá proporcionar aos seus utentes um melhor conhecimento da Vila de Carrazeda de Ansiães, garantindo assim a divulgação das suas potencialidades. A possibilidade de entrada gratuita dos utentes e respetivos monitores constituirá, portanto, uma forma de apoio a uma ação, a qual poderá ser reconhecida como sendo de interesse municipal. A decisão deste pedido compete à Câmara Municipal, não sendo possível essa decisão em tempo útil, porquanto a próxima reunião de Câmara é precisamente do dia 13 de julho. Seria incomportável sujeitar a entidade peticionante a aguardar por uma decisão no próprio dia da atividade. Assim, tratando-se de uma circunstância excepcional e urgente, poderá V. Exa. decidir com base no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, devendo o assunto ser presente à próxima reunião de Câmara, para efeitos de ratificação.” -----

O Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho: “Autorizo. À Câmara Municipal, para ratificar.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

PEDIDOS DE FORNECIMENTO DE CUBOS DE GRANITO PARA PAVIMENTAÇÕES

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal os pedidos de cubos de granito para pavimentações, formulados pelas seguintes entidades e que se consideram transcritos na ata, ficando cópia nos documentos referentes a esta reunião: Juntas de Freguesia de Amedo, Beira Grande, Belver, Carrazeda de Ansiães, Castanheiro, Fontelonga, Lavandeira, Linhares, Marzagão, Mogo de Malta, Parambos, Pereiros, Pinhal do Norte, Pombal, Ribalonga, Seixo de Ansiães, Selores, Vilarinho da Castanheira e Zedes, Fábrica da Igreja de Santa Maria Madalena de Vilarinho da Castanheira, Associação Recreativa, Desportiva e Cultural de Amedo e Comissão Fabriqueira da Igreja do Divino Espírito Santo de Pinhal do Douro. -----



Dos cerca de 150.000 cubos disponibilizados para este efeito, a Sra. Vice-Presidente propôs que a distribuição fosse equitativa pelas entidades peticionantes. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta da Sra. Vice-Presidente. -----

(aprovado em minuta)

EXPOSIÇÃO DE ANA MARIA JORGE LOBO DE MESQUITA E OUTROS / DIREITO DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NA VENDA DE BENS IMÓVEIS

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal a exposição de Ana Maria Jorge Lobo de Mesquita, Filipa Jorge Lobo de Mesquita e Rui Duarte Jorge Lobo de Mesquita e que se transcreve: “*Os signatários, Ana Maria Jorge Lobo de Mesquita, Contribuinte Fiscal n.º 145 278 158, Filipa Jorge Lobo de Mesquita, Contribuinte Fiscal n.º 122 909 941 e Rui Duarte Jorge Lobo de Mesquita, Contribuinte Fiscal n.º 157 915 700, são donos e legítimos possuidores dos seguintes imóveis: -----*

1. *Prédio urbano, sito na Rua do Pelourinho, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Carrazeda de Ansiães sob o n.º 882º e inscrito na respectiva matriz predial sob o art.º 445; -----*
2. *Prédio urbano, sito em Quatro Caminhos, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães sob o n.º 883 e inscrito na respectiva matriz predial sob o art.º 511; -----*
3. *2/9 (dois nonos) do prédio rústico sito em Estrada, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães sob o n.º 879 e inscrito na respectiva matriz sob o art.º 621. -----*

Os signatários pretendem vender os prédios acima identificados, ao Senhor Paulo Jorge Santos Tomé, Contribuinte Fiscal n.º 212373820. -----

As condições estabelecidas no Contrato Promessa de Compra e Venda são as seguintes: -----

- a) *Os prédios serão vendidos em conjunto e pelo preço global de € 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Euros); -----*
- b) *Os Promitentes Vendedores receberam já do Promitente-comprador € 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Euros) sendo que: -----*
 - *€ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Euros) como princípio de pagamento e, -----*
 - *€ 28.000,00 (Vinte e Oito mil Euros) como sinal e reforço de pagamento. -----*



c) *O restante do preço, ou sejam € 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil euros) serão pagos no acto da celebração da escritura pública de compra e venda que será celebrada até 60 (sessenta) dias após os Promitentes Vendedores estarem na posse de toda a documentação que deles dependa, necessária para a celebração da escritura pública de compra e venda, incluindo as respostas dos preferentes, e será marcada pelos Promitentes Vendedores que, para o efeito, notificarão o Promitente-comprador, através de carta registada com aviso de recepção, enviada com pelo menos 15 dias (quinze dias) de antecedência relativamente à data da celebração, da hora, data e local da celebração da mesma.* -----

Atendendo o que antecede, solicita-se que V. Exa. se digne mandar informar: -----

a) *Se assiste a essa Câmara Municipal o direito de preferência na transmissão dos referidos prédios;* -----

b) *Em caso afirmativo, se essa Câmara Municipal pretende exercer o referido direito de preferência na transmissão dos imóveis.* -----

Qualquer esclarecimento sobre este assunto, se necessário, deverá ser solicitado ao Senhor Dr. José Pisco, Rua dos Sapateiros, 44, 2º Dtº, para quem solicitamos que seja, também, enviada a resposta referente ao direito de preferência. -----

Sobre este assunto, o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação elaborou a informação n.º 75, datada de 04-07-2012 e que se transcreve: “*Na sequência da análise efetuada à exposição acima mencionada, informo o seguinte: 1. A munícipe exponente pretende vender 2 prédios urbanos (artigos matriciais 445.º e 511.º) e 2/9 de um prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica de Carrazeda de Ansiães, sob o artigo 621.º. 2. Todos estes imóveis são próximos do Pelourinho de Carrazeda de Ansiães, classificado como imóvel de interesse público [alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães]. 3. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), este imóvel de interesse público beneficia “automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei”. 4. O n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma legal estabelece que os “comproprietários, o estado, as regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento de*”



bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respectiva zona de protecção”. 5. O n.º 2 do mesmo artigo 37.º estabelece que “é aplicável ao direito de preferência previsto neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º do Código Civil, com as necessárias adaptações”. 6. Das plantas de localização entregues pela Exponente, conclui-se o seguinte: - Os imóveis com os artigos matriciais 445.º e 621.º, encontram-se dentro da zona de protecção (50 metros) ao Pelourinho de Carrazeda de Ansiães; - O imóvel com o artigo matricial 511.º está fora da referida zona de protecção, porquanto se encontra a mais de 50 metros do referido imóvel de interesse público. 7. Ao município caberá apenas o direito de preferência relativamente às alienações previstas para os imóveis que estão dentro da zona de protecção do Pelourinho de Carrazeda de Ansiães. 8. O assunto deverá ser presente em reunião de Câmara, de modo a que este órgão decida se pretende ou não exercer o direito de preferência sobre apenas um ou ambos os imóveis indicados, sendo certo que, se o fizer apenas em relação a um dos imóveis, poderá socorrer-se do mecanismo previsto no n.º 1 do artigo 417.º do Código Civil. 9. Finalmente, sugiro que seja dado conhecimento à Exponente do teor da presente informação, caso V. Exa. concorde com a mesma. À consideração superior”. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação, por unanimidade, deliberou não exercer o direito de preferência. -----

(aprovado em minuta)

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

DATAS DE REALIZAÇÃO DAS FEIRAS DURANTE O MÊS DE AGOSTO

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 42, datada de 2012-07-06, por si elaborada e que se transcreve: “O n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Feiras prevê que as datas de realização das feiras no mês de agosto sejam definidas mediante deliberação da Câmara Municipal. Pelo que deverá ser o assunto remetido à Câmara Municipal. À consideração superior.” -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou que as feiras sejam realizadas nos dias 10, 20 e 29 de agosto de 2012. -----

(aprovado em minuta)

CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA – 1.ª FASE / AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA

A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou retirar o assunto da ordem do dia. -----

REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA SENHORA DA COSTA / RELATÓRIO FINAL

A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou retirar o assunto da ordem do dia. -----

CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA – 2.ª FASE / MURO DE SUPORTE EM CASTANHEIRO / RELATÓRIO FINAL

A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou retirar o assunto da ordem do dia. -----

ADAPTAÇÃO DA ESCOLA DE PINHAL DO NORTE PARA CENTRO DE CONVÍVIO

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 116MM, datada de 2012-06-26, elaborada pelo Sector do Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito e que se transcreve: *”Dando cumprimento ao despacho do Sr. Presidente e após deslocação ao local com o Sr. Presidente da Junta, informa-se que os trabalhos previstos na adaptação da escola de Pinhal do Norte são os seguintes: - Remodelação das redes de águas e esgotos, nas instalações sanitárias, incluindo a colocação de azulejo nas paredes e mosaico nos pavimentos; - Substituição das louças sanitárias, bem como os restantes acessórios complementares; - Substituição da telha e eventuais elementos danificados da estrutura do telhado da escola; - Substituição da telha e de algumas peças, em madeira, da estrutura do telhado do coberto (pátio) existente na zona*



posterior da escola; - Reparação e pintura das paredes interiores da escola. Estes trabalhos serão isentos de controlo prévio por parte do município. À consideração superior”.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou a realização dos trabalhos em referência. -----

EMPREITADA DE “ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE FONTELONGA” / RECEÇÃO DEFINITIVA

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 118MM, datada de 2012-07-03, elaborada pelo Sector do Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito e que se transcreve: *”Junto se anexa, auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada “Arruamentos na freguesia de Fontelonga”, adjudicada em 12-04-2005, à firma Aurora da Conceição Cruz Beira Grande, pelo valor de 28.789,79 €. À consideração superior.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, em face do auto de vistoria, por unanimidade, autorizou a receção definitiva da obra. -----

(aprovado em minuta)

EMPREITADA DE “ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE VILARINHO DA CASTANHEIRA” / RECEÇÃO DEFINITIVA

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 119MM, datada de 2012-07-03, elaborada pelo Sector do Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito e que se transcreve: *“Junto se anexa, o Auto de Vistoria para efeitos de Receção Definitiva, da empreitada “Arruamentos na Freguesia de Vilarinho da Castanheira”, adjudicada em 27-11-2006, à firma Beiracom – Construtores, Lda., pelo valor de 32.650,80 €. À consideração superior.* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, em face do auto de vistoria, por unanimidade, autorizou a receção definitiva da obra. -----



CRISTINA FELICIDADE DIAS MESQUITA SOARES / PARADELA / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA LICENCIAMENTO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a exposição apresentada pela Sr.^a Cristina Felicidade Dias Mesquita Soares, datada de 25-06-2012 e que se transcreve: *“Serve o presente para comunicar a V. Exa. o seguinte: 1. No dia 9 de Maio de 2011, solicitei a essa Câmara Municipal um prazo de 365 dias, para licenciamento da obra supracitada. 2. Decorrido este prazo não foi possível efectuar a legalização da obra, uma vez que me encontro num processo de divórcio. 3. Neste sentido, mais comunico a V. Exa. que ainda não cheguei a acordo sobre os bens que eu e o meu marido possuímos. Assim, espero que V. Exa. compreenda a minha situação, vindo solicitar mais uma prorrogação de 365 dias, para o licenciamento da obra em causa. Com os melhores cumprimentos.* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou: -----

- Prorrogar o prazo de pedido de licenciamento da obra, por mais 365 dias; -----
- Dado tratar-se da décima segunda prorrogação, não conceder quaisquer outras prorrogações. -----

ÁRVORE DO SABER, UNIPessoal LDA. / LUZELOS / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a exposição apresentada pela oficina de manutenção e reparação de motociclos referenciada em epígrafe, datada de 25-06-2012, que se transcreve: *“Venho por este meio solicitar a prorrogação de 90 dias úteis para o processo acima mencionado, por motivo de projeto não se encontrar concluído. Pede deferimento.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou: -----

- Prorrogar o prazo de pedido de autorização de utilização do edifício, por mais 90 dias;
- Dado tratar-se da décima quarta prorrogação, não conceder quaisquer outras prorrogações. -----



**ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º 21/2010 / JOSÉ CARLOS DA COSTA
GONZALEZ / ZEDES / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 77, datada de 2012-07-03, elaborada pela Secção Apoio Administrativo de Fomento Municipal e que se transcreve: *”Em referência ao assunto supra mencionado informo V. Exa. que efetuada a audiência prévia do interessado sobre a caducidade do referido alvará, o Município não se pronunciou sobre o assunto. De acordo com o n.º 5 do art.º 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/010, de 30 de março, deve a Câmara Municipal declarar a sua caducidade. À consideração superior.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 21/2010. -----

**ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º 43/2010 / ALDINA MARIA CASTRO
RODRIGUES / LAVANDEIRA / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 76, datada de 2012-07-03, elaborada pela Secção Apoio Administrativo de Fomento Municipal e que se transcreve: *”Em referência ao assunto supra mencionado informo V. Exa. que efetuada a audiência prévia do interessado sobre a caducidade do referido alvará, o Município não se pronunciou sobre o assunto. De acordo com o n.º 5 do art.º 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/010, de 30 de março, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade. À consideração superior.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 43/2010. -----



**ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º 27/2011 / EMERENCIANA PEREIRA
PINTO / ALGANHAFRES / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 78, datada de 2012-07-04, elaborada pela Secção Apoio Administrativo de Fomento Municipal e que se transcreve: *"Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 27/2011, de 01/07/2011, referente ao processo de obras n.º 34/2009, para a ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar das Cruzinhas, na localidade de Alganhafres, da freguesia de Selores, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Emerenciana Pereira Pinto, terminou no passado dia 30 do mês de junho do corrente ano. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 27/2011. -----

**ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º 4/2012 / ADELAIDE DA CONCEIÇÃO
VENÂNCIO BORGES / PENAFRIA / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 80, datada de 2012-07-09, elaborada pela Secção Apoio Administrativo de Fomento Municipal e que se transcreve: *"Em referência ao assunto supra mencionado informo V. Exa. que efetuada a audiência prévia do interessado sobre a caducidade do referido alvará, o Munícipe não se pronunciou sobre o assunto. De acordo com o n.º 5 do art.º 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade. À consideração superior." -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 4/2012. -----



**ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º 49/2011 / FERNANDO AUGUSTO LOPES /
CASTANHEIRO / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 75, datada de 2012-07-02, elaborada pela Secção Apoio Administrativo de Fomento Municipal e que se transcreve: *”Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 49/2011, de 28/12/2011, referente ao processo de obras n.º 27/2011, para a ampliação de um edifício destinado a arrumos (apoio à agricultura), sito na rua das Moreiras, na localidade de Castanheiro, da freguesia de Castanheiro, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Fernando Augusto Lopes, terminou no passado dia 27 do mês de junho do corrente ano. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 49/2011. -----

**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 31/2010 / LICENCIAMENTO DE OBRAS
DE AMPLIAÇÃO**

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal o requerimento apresentado pelo Sr. Carlos Manuel Sousa Assunção a solicitar a emissão do alvará para execução da obra a que respeita o processo n.º 31/2010. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**ARLINDO ADÉRITO FONSECA / ESTRADA CARRAZEDA DE ANSIÃES –
PINHAL DO NORTE / PEDIDO DE REMOÇÃO DE GUARDAS METÁLICAS PARA
ACESSO A PROPRIEDADE PRIVADA**



O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a exposição apresentada pelo Sr. Arlindo Adérito Fonseca, datada de 14/06/2012, que se transcreve: *”Por minha carta de 11/04/2012 pedia a V. Exa. e Ex.ma. Câmara Municipal a permissão para abertura de uma passagem na Estrada Municipal Amedo – Areias – Pinhal do Norte na reta mais longa a Norte de Amedo; A Câmara Municipal através dos seus representantes deslocou-se ao local e fez a apreciação julgada necessária para bem aferirem da razão de meu pedido; Por seu of.º em ref.ª é-me dado conhecimento que a C. Municipal em sua reunião de 01/06/2012 deliberou indeferir o pedido com fundamento de que o acesso pedido potencia o risco rodoviário naquela via, dado o fluxo de trânsito do IC5; Senhor Presidente da Câmara: Quando em posse legal das propriedades envolventes à Estrada e na certeza de plantios de pomares de maçã efetivamente feitos com 1ha em produção e com contrato realizado para a plantação de mais 4ha, porque me vejo na absoluta necessidade de aumentar esse mesmo plantio para efeitos de rentabilização adequada à existencialidade da Empresa Agrícola, é razão pela qual tanto me venho preocupando com os convenientes acessos àquelas propriedades para poder não apenas ter acessos convenientes e fiáveis, mas também para em plena produção, poder ter acesso direto e fácil à colheita e transporte de maçã para o mercado; Sobre a questão apontada de potenciação do risco rodoviário indicado em seu of.º, parece-me, salvo melhor opinião, que, ao contrário, o fluxo de trânsito, dada a existência do IC5, torna-se menor nesta via e por isso a potencialidade do risco será menor; Por outro lado permita-me que observe a V. Exa., construtivamente, que pode ser estudada a possibilidade de construir escapatórias de entrada e saída para as minhas propriedades, pois as laterias da estrada são minha pertença, diminuindo-se em absoluto os eventuais riscos potenciadores de acidentes; Finalmente permita-me lhe exponha que o desenvolvimento do nosso concelho, é já de si um risco enorme para quem investe, principalmente na vertente agrícola, mesmo que seja considerado um dos poucos recursos existentes, o que me leva a supor tratar-se de uma atividade para a qual há-de ter de haver por parte dos poderes instituídos, clara vontade de assunção de responsabilidades, correndo necessários riscos provenientes da nossa existência neste local que Deus nos deu. Face ao exposto e porque nem para surribar as terras, ou mesmo para retirar pinheiros produzidos me é facilitado acesso, venho por este meio requerer sua/vossa boa reapreciação do pedido na esperança que não deixarão de refletir sobre a possibilidade*



deferimento e em última instância me seja dada a possibilidade de abertura de passagem provisória, para o que me disponho a assinar competente contrato com essa C. Municipal. Junto: P3 com indicação de zonas de plantio. Espero deferimento.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou manter a deliberação tomada na reunião ordinária de 2012-06-01, em virtude de os fundamentos para a mesma não terem sofrido qualquer alteração. -----

NOS TERMOS DO ARTIGO 119º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DA SRA. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, O SEGUINTE ASSUNTO: -----

ANSIÃES SEM FRONTEIRAS / REGULAMENTO

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação submeteu a apreciação da Câmara Municipal o Regulamento da ação denominada “Ansiães Sem Fronteiras”, que se considera transcrito na ata, ficando cópia na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o Regulamento nos termos propostos. -----

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram doze horas e vinte minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara e, por mim, _____, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação, que a redigi. -----

(A Vice-Presidente da Câmara Municipal)